



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 113/2017 DE 22/02/2017

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ementa:

ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 14.517 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CRIA A COMPANHIA SÃO PAULO DE PARCERIAS - SPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-113 de 2017
KARDEU L. ANDRÉ DE
Assistente Parlamentar
RP 10.000

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

PL

113/2017

Acresce parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 14.517 de 16 de outubro de 2007, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria a Companhia São Paulo de Parcerias – SPP e dá outras providências.

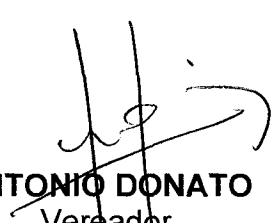
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

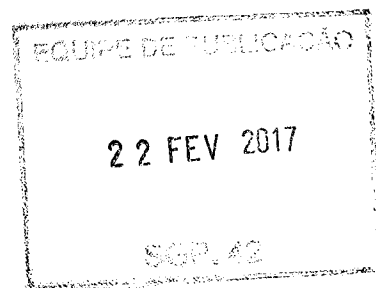
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º Os projetos enquadrados nos incisos de I a V deste artigo deverão ser submetidos, individualmente, à prévia autorização legislativa, precedidos dos estudos de viabilidade e demais condições dispostas no Art. 12 desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 14.517 de outubro de 2007 e suas alterações.

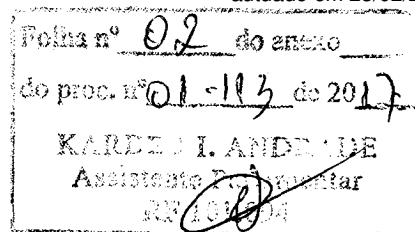
Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
Vereador
Líder da Bancada do PT



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03 . 23/02/17.....
Ass: _____

Kardec Linsório do Andrade
Assessor Parlamentar



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo acrescentar parágrafo 5º ao artigo 3º da Lei nº 14.517 de 16 de outubro de 2007, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

A Lei em questão dispõe sobre os mecanismos, condições e objetos possíveis de constituírem o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs). O artigo terceiro, especificamente, trata dos objetos possíveis de constituírem tal programa, já dispondo em alguns parágrafos sobre as exceções que devem ser submetidas à autorização legislativa.

No entanto, a inclusão proposta neste Projeto de Lei busca trazer a obrigatoriedade de que todos os projetos cujo objetivo seja compor o programa de PPPs sejam submetidos à Câmara Municipal para prévia autorização legislativa.

A medida se justifica uma vez que visa trazer tratamento igualitário as diversas medidas de desestatização possíveis de serem realizadas no Município de São Paulo. Pela Lei Orgânica do Município, há necessidade de autorização legislativa para cada concessão ou alienação de bens e serviços municipais e, portanto, não deve ser diferente com as formas de parcerias entre entes públicos e privados.

Além disso, tais projetos, ao serem submetidos à Câmara Municipal, obrigatoriamente, serão contemplados com maior participação popular e diversas fases de discussões e terão a oportunidade de serem aprimorados de forma a melhor atender o interesse público.

Diante do exposto, dada a relevância do tema e considerando o papel essencial do Legislativo nesta matéria, submeto o presente à aprovação desta Casa Legislativa.